



Transparência das Contas Públicas: um Estudo Acerca do Cumprimento do art. 48 da LRF nos Municípios da Zona da Mata da Paraíba

Marinely Costa de Lima

Graduanda em Ciências Contábeis
Universidade Federal da Paraíba - Campus IV
marinelycosta@gmail.com

Iran Jefferson Ribeiro de Lima

Graduando em Ciências Contábeis
Universidade Federal da Paraíba - Campus IV
iranjefferson88@gmail.com

Vera Lúcia Cruz

Mestre em Ciências Contábeis
Universidade Federal de Pernambuco
veralc22@hotmail.com

Resumo

Neste estudo, buscou-se verificar como os municípios que compõem a mesorregião da zona da mata do estado da Paraíba, estão divulgando os instrumentos de transparência pública previstos no artigo 48 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em seus portais eletrônicos. O método de estudo utilizado caracteriza-se como bibliográfico, através de leituras minuciosas em diversas fontes para dar fundamento ao referencial teórico e documental, por meio de uma análise detalhada dos dados coletados nos portais eletrônicos dos municípios estudados. Constatou-se com a pesquisa que o ano de 2014 apresentou um maior nível transparência, havendo no ano de 2015 uma elevação no número de municípios que não divulgaram nenhuma informação acerca do art. 48 da LRF, haja vista que os municípios de Caaporã e São Miguel de Taipu, diferentemente do ano de 2014 não divulgaram nenhuma informação e o município de São José dos Ramos assim como no ano de 2014 não divulgou nenhuma informação. Os resultados da pesquisa, mostraram que quando se trata de transparência na gestão pública, têm-se muito a evoluir, visto que, passados cerca de 16 anos desde a implantação da LRF, muitos municípios não prestam tais informações acerca do art. 48 da referida lei integralmente, e outros não apresentam nenhuma informação. Desta forma, os dados encontrados podem ser alarmantes, uma vez que é por meio da transparência que a sociedade poderá acompanhar a execução da aplicação dos recursos públicos.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal, Transparência, Gestão Pública.

1. Introdução

A transparência quanto a aplicação dos recursos públicos geralmente é um tema que vem sendo abordado no país. A relevância dar-se ao passo que permite o acompanhamento das contas públicas por parte da sociedade, a qual juntamente com os órgãos internos poderá exercer o papel de fiscalizador da administração pública. Neste sentido, em 04 de maio de 2000 foi criada a Lei Complementar nº101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), cujo objetivo visa aperfeiçoar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos por meio de ação planejada e transparente que permita prevenir riscos e corrigir irregularidades capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No que diz respeito à aplicação dos recursos públicos, a LRF em seu artigo nº 48 estabeleceu os instrumentos de transparência na gestão fiscal e a forma como devem ser divulgados. Com o



objetivo de fortalecer a transparência nas ações da administração, a LRF recebeu alterações através da Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, denominada Lei de Transparência, cuja sua finalidade constitui na disponibilização, em tempo real em meios eletrônico de acesso público, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da gestão pública. O conjunto de Leis que se refere à transparência no Brasil foi complementado com a publicação da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações dos entes públicos, contribuindo assim para o aumento da eficiência do Poder público, diminuição da corrupção e a elevação da participação social.

A LRF tem sua importância tanto para os órgãos públicos fiscalizadores, bem como para a população em geral, pois possibilita uma maior fiscalização das contas públicas. Para Silva, Wakim e Magalhães (2011), a LRF entre outras inovações, intensificou a obrigatoriedade do exercício da transparência da gestão pública e da participação popular.

Neste contexto, o objetivo desta pesquisa consistiu em verificar como os municípios da Zona da Mata paraibana estão publicando os dispositivos de transparência previstos na LRF, especificamente o que está contido em seu artigo 48, que trata da ampla divulgação em meio de acesso público do: do Plano Plurianual (PPA), da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), das Prestações de Contas (PP), do Parecer Prévio (PP), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e das Versões Simplificadas (VS) dos demonstrativos, nos portais de transparência dos municípios.

O trabalho se justifica, diante dos resultados em semelhantes pesquisas realizadas por Costa (2013) e Macêdo (2015), que chegaram à conclusão que as informações relacionadas às contas públicas no estado da Paraíba precisam melhorar, uma vez que muitas prefeituras não fornecem informações suficientes e apresentam limitações quanto a divulgação das contas públicas.

2. Referencial Teórico

2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal

A procedência da elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil emana da necessidade do governo de controlar as contas públicas. Segundo o Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal (2002) a lei surgiu num contexto de reforma do estado que vem ocorrendo em vários países nas últimas décadas, cuja finalidade é substituir a administração pública burocrática pela gerencial e desta maneira aumentar a eficiência nas prestações dos serviços pelo Estado.

Neste contexto, em 4 de maio de 2000 foi sancionada a Lei Complementar 101, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que visa regulamentar a Constituição Federal no que diz respeito a parte de tributação e de Orçamento. Conforme prevê a LRF suas determinações se aplicam à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, abrangendo os três poderes e todos os seus Órgãos e Entidades, inclusive as empresas estatais dependentes. Para Paludo (2013), a Lei Complementar 101 de 2000, se tornou um divisor na história das finanças públicas no Brasil em termos de responsabilidade na gestão dos recursos públicos, tornando-se um tipo de instrumento capaz de orientar o comportamento dos gestores públicos, atribuindo, de um lado, regras e limites e exigindo a prestação de contas da utilização dos recursos públicos e de outro abrindo espaço para responsabilização e aplicação de sanções pessoais.

Segundo Marques (2009), a lei decorre dos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, e da influência de modelos adotados pela Grã-Bretanha, Nova Zelândia, Peru, México e Estados Unidos, que anseiam por uma administração ágil e de qualidade para a população. A Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) assegura que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a



obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Em seus setenta e cinco artigos, a LRF aborda sobre inúmeros procedimentos que tem o objetivo de preservar o patrimônio público e o equilíbrio entre receita e despesa, apoiando-se em quatro pilares: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização. Segundo Silva (2004), os quatro eixos são orientadores para a implantação do modelo de informações gerenciais, uma vez que o planejamento e o controle são instrumentos fundamentais para a geração de informações úteis para auxiliar na tomada de decisão e conseqüentemente melhorar os demais eixos: a transparência e a responsabilização.

Para Junior (2015), a LRF apresenta uma grande relevância social, pois veio combater os atos desastrosos dos gestores públicos, o que já vinha ocorrendo frequentemente nos dez anos anteriores a sua publicação, reforçando assim muitos princípios basilares na gestão fiscal, além de inaugurar normas referentes à responsabilização dos gestores ímprobos. A lei concebeu um primeiro passo no sentido de criar um marco institucional mais rígido, evitando desmandos na administração pública; não tendo efeito de caixa imediatos, sendo por outro lado considerada um avanço importante para um controle duradouro das contas fiscais, constituindo nesse sentido uma mudança estrutural favorável para o equilíbrio fiscal (Giambiagi & Além, 2000). Manter as contas em equilíbrio é tratar das despesas na mesma proporção que se obtém as receitas públicas, não excedendo seus limites. Neste contexto a LRF constitui uma lei marcada pela transparência, penalidades e equilíbrio fiscal.

2.2 Instrumentos de transparência do art. 48 da LRF

Em uma série de medidas que compõem a LRF, tendo o objetivo de manter o equilíbrio das contas públicas, tem-se no artigo 48, os dispositivos de transparência pública, a saber:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

No que concerne aos planos e orçamentos, a lei trata da divulgação em meios eletrônicos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, estes por sua vez são os norteadores das ações a serem realizadas pelos gestores.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento que foi introduzido pela Constituição Federal de 1988. De acordo com a Carta Magna, o PPA estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada (Brasil, 2015). Sobre os objetivos do PPA, os autores Cruz, Junior, Glock, Herzmann & Tremel (2006, p. 28) afirmam que “objetivos e as metas da política fiscal estabelecidos no PPA, tem por objetivo criar um ambiente de estabilidade econômico-social que garantam o êxito na implementação dos programas e ações deles decorrentes para as três esferas do governo”.

O Plano Plurianual trata assim, em estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, sendo um meio que orienta quais atividades serão desempenhadas pelos gestores, durante o período de quatro anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população (Brasil, 2015). É um dispositivo que dá suporte às Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e às Leis Orçamentárias Anuais (LOA), que especificam onde e como os recursos públicos serão aplicados a cada ano.



A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento inovador, trazido pela Constituição Federal de 1988 para ampliar a transparência do processo de elaboração do orçamento e antecipar ao Legislativo a condução das finanças públicas (NASCIMENTO, 2001). A composição da LDO está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, § 2º dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, norteará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as mudanças na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal a LDO, passou a dispor também do equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Desta forma, pode-se dizer que é uma ferramenta de planejamento e o “elo” entre o PPA e a LOA. Para Junior (2015), o PPA e a LDO são leis predominantemente compostas de matérias de planejamento, enquanto que a LOA trata de execução do orçamento. A Lei de Diretrizes Orçamentárias corresponde ao período de um ano, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e deve ser compatível com o Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é a lei pela qual se estima as receitas que o governo espera arrecadar durante o ano e fixa os gastos a serem concretizados com tais recursos, a composição da lei é dada pelo orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e o orçamento de investimentos (BRASIL, 2015). Para Paludo (2013), é a lei pela qual define todo o processo de gestão dos recursos públicos. Conforme dispõe a LRF, a Lei Orçamentária Anual tem como parâmetros para sua elaboração o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) tem sua base legal no artigo 165, parágrafo 3º, da CF/88, onde sua execução dava-se apenas para o poder executivo da União. Somente no ano de 2000, este demonstrativo passou a ser obrigatório por meio da LRF. Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (2014), que se refere ao exercício de 2015 o RREO é composto por:

Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social, Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, Demonstrativo do Resultado Nominal, Demonstrativo do Resultado Primário, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo do Resultado Nominal, Demonstrativo do Resultado Primário, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Demonstrativo das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. (pp.119-120).

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária é um conjunto de demonstrativos que dá amplas informações ao executivo, legislativo e à sociedade sobre a execução orçamentária e sua provisão, sendo assim, um instrumento de transparência na administração pública à medida que evidencia a sociedade informações relevantes sobre a arrecadação e os gastos governamentais, facilitando a atuação dos controles interno e externo (Rezende, Melo, Silva & Carvalho, 2014).

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado e está previsto no artigo 54 da LRF. O RGF, conforme a LC 101/2000, deverá conter demonstrativos com dados relativos à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contra garantias, bem como operações de crédito, e no último



quadrimestre, deve ser acrescido do demonstrativos referente ao montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro e das inscrições em Restos a Pagar.

A divulgação do RGF acontece até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, sendo diferenciada nos Municípios com população superior e inferior a cinquenta mil habitantes (Manual de Demonstrativos Fiscais, 2014). Nas cidades com população superior a cinquenta mil habitantes a divulgação do RGF deve ser realizada quadrimestralmente, já nos municípios com população inferiores a cinquenta mil habitantes, a divulgação pode ser feita no quadrimestralmente ou semestralmente.

A Prestação de Contas é uma contrapartida do gestor em apresentar os resultados de gestão, de onde e como os recursos públicos foram aplicados no exercício. Em seu artigo 48, a Lei Complementar nº 101 de 2000 sintetiza o conteúdo prestação de contas onde conforme a lei a prestação de contas demonstrará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

A prestação de contas deverá ser elaborada pelo chefe do poder Executivo e o presidente da Câmara Municipal e divulgada a sociedade e aos órgãos externos, estes por sua vez deverão emitir o parecer prévio quanto as contas apresentadas pelos gestores (Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal, 2002). O Parecer Prévio trata-se de um documento emitido pelos tribunais de contas, cujo seu conteúdo tratará de pareceres favoráveis ou contrários as contas apresentadas pelos gestores públicos. A CF/88, em seu art. 31, dispõe que:

A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O Parecer Prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Assim conforme prevê a constituição federal, ao se tratar da esfera Municipal a emissão do Parecer prévio em relação aos prefeitos municipais será de responsabilidade dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou pelos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios.

2.2 Transparência na Gestão Pública

A transparência das contas públicas trata-se de um dever institucional dos governantes em prestar contas quanto a aplicação do dinheiro público. Na administração pública brasileira, a publicidade dos atos dos gestores tem marco legal no art. 37 da CF/88 assegurando no parágrafo § 1º que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar, símbolos, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

No Brasil o termo transparência surgiu mais especificamente no final da década de 80, em diversas normas que discorrem sobre o acesso à informação pública, sendo uma ferramenta que contribui para uma democracia participativa e é essencial para a prática da cidadania (Conegundes, Carvalho & Moraes 2013, p. 3). Uma gestão pública transparente permite que a população não só



obtenha informações quanto à aplicação dos recursos públicos como também possa melhor avaliar a gestão dos seus governantes.

De acordo com Souza, Santana, Cruz, & Silva (2009), a transparência nos atos da gestão pública tem como finalidade evitar ações impróprias e eventuais, como o uso impróprio dos bens públicos, por parte dos governantes e administradores, aumentando o acesso do cidadão as informações públicas em todas as esferas, com o objetivo de se ter um país mais democrático, onde todos os segmentos da sociedade possam desempenhar com êxito o controle social, ajudando na concretização de uma gestão mais eficiente e eficaz. Assim, o Aumento da transparência das informações permite que se haja mais fiscalização e democracia, e a sociedade por consequência poderá exercer o controle social, ajudando na concretização de uma gestão mais eficaz e eficiente. Segundo Cruz, et al (2006, p), o princípio da transparência tem objetivo de franquear ao público acesso à informação quanto a política fiscal, divulgando-as conforme padrões de confiabilidade, abrangência e comparabilidade.

Promover a publicação de informações transparentes, tempestivas e relevantes sobre a administração pública e sobre os destinos dos recursos públicos por parte dos gestores constitui um ato de responsabilidade na prestação de contas, que a literatura designa de *accountability*. (Silva, 2009 como citado em Cruz, Ferreira, Silva & Macêdo, 2010, p.2). A *accountability* por sua vez trata-se de um termo inglês que não se tem uma definição uniforme, mas que em sua tradução se refere ao tratamento que se dá quanto a responsabilização dos atos e a transparência, estando desta forma diretamente ligado a evidenciação das contas pública.

Na visão de Cruz, et al (2010), a transparência é um dos princípios da gestão pública e as iniciativas que visem aperfeiçoar os mecanismos de transparência de informações acerca da gestão, são consideradas boas práticas de governança. A transparência é necessária para que a sociedade estabeleça o efetivo controle social, dando mais legitimidade as ações dos gestores públicos e reforçando a confiança no desempenho governamental.

2.4 Estudos anteriores

A Lei de Responsabilidade Fiscal têm sido abrangida em trabalhos por diversos autores, onde as abordagens vão desde a aspectos de transparência, orçamentos, equilíbrio fiscal, receitas e despesas, dentre outros que tem igual relevância na gestão pública.

Em pesquisa realizada pela estudante da Universidade Estadual da Paraíba, Aline Costa Candido (2013), objetivou-se verificar o cumprimento da Lei de Transparência Pública pelos municípios paraibanos no ano de 2013, em ambientes virtuais. A autora concluiu que as contas públicas na Paraíba ainda apresentam limitações quanto a disponibilidade de informação, necessitando assim de aprimoramento e viabilização para adequação da exigências legais.

Em seu estudo, Macêdo (2015), buscou analisar de que forma os municípios da Paraíba e de Pernambuco, divulgam em seus portais de transparência, as exigências legais impostas pela LRF, especificamente as contidas em seu Art. 48. Os resultados do estudo apontaram que os índices de transparência pública nos municípios precisam melhorar, uma vez que não fornece informações suficiente para participação efetiva da população. Fazendo-se necessário maiores investimentos dos municípios, afim de promover informações suficiente aos cidadãos, onde foram destacados: equipe qualificada para exercício da função; linguagem mais clara nos documentos apresentados, bem como, a fiscalização ativa dos órgãos responsáveis.

Apesar de ter havido uma evolução quanto ao que concerne a transparência na gestão pública embasada pela Lei Complementar 101 de 2000, ainda se tem muito a evoluir, para que assim a população venha ter uma maior transparência dos recursos públicos.



3. Metodologia

A pesquisa foi realizada nos municípios que compõem a mesorregião da Zona da Mata da Paraíba, totalizando o número de 30 municípios. Caracterizando-se como descritiva, que segundo Gil (2008), tem como objetivo primordial a descrição das particularidades de determinada população, fenômeno ou de uma experiência.

O método de estudo utilizado foi documental e bibliográfico, uma vez que foi necessário fazer-se a leitura em diversas fontes para a elaboração do referencial teórico e documental devido a necessidade de acompanhamento das informações que constam nos portais eletrônicos das Prefeituras estudadas.

A abordagem da pesquisa é uma pesquisa quantitativa com base em dados secundários coletados na *internet*, bem como qualitativa, para se interpretar as informações que foram reveladas por meio dos dados coletados na *internet*. Os dados foram obtidos por meio das páginas eletrônicas oficiais dos municípios, portal da transparência e site oficial. A coleta e análise dos dados foram feitas por meio de planilhas eletrônicas, onde foram alocados os dados previstos no Art. 48 da LRF.

Os documentos que devem ser divulgado conforme art. 48 foram estudados das seguintes formas: para o PPA, LDO e LOA, buscou-se verificar se foi feito a divulgação do projeto de lei contendo os respectivos anexos. Quanto ao RREO e o RGF os dados foram tratados de acordo com as obrigações previstas para os municípios com população acima de cinquenta mil habitantes e inferior a cinquenta mil habitantes, haja vista que a divulgação dos demonstrativos que compõem ambos os relatórios dar-se de acordo com o nível populacional. Quanto a divulgação da prestação de contas e do parecer prévio buscou-se verificar se constava a divulgação destes documentos nos portais dos municípios.

Os documentos que devem ser divulgado conforme art. 48 foram estudados de acordo com os dados descritos no tabela 01.

Tabela 01:

Atribuição de percentuais aos instrumentos de transparência

Planos e Leis Orçamentárias		
Divulgação	Percentual atribuído	Descrição
Sem dados	0%	Equivale a não divulgação de informações.
Parcial	50%	Equivale a divulgação somente dos anexos da lei ou somente do texto lei.
Integral	100%	Equivale a divulgação do texto lei e os anexos da lei ou plano

Relatórios Fiscais		
Divulgação	Percentual atribuído	Descrição
Sem dados	0%	Equivale a não divulgação de informações
Parcial	1% à 99,99%	Equivale a divulgação de parte dos demonstrativos contábeis. Os dados foram avaliados conforme as especificações do Manual de Demonstrativos Fiscais dos exercícios de 2014 e 2015 para municípios com população superior e inferior a 50.000 habitantes

Prestação de Contas e Parecer Prévio		
Divulgação	Percentual atribuído	Descrição
Sem dados	0%	Equivale a não divulgação de informações.
Integral	100%	Equivale a divulgação de informações

FONTE: Dados da Pesquisa, 2015/2016

A identificação dos portais eletrônicos foi realizada por meio de buscas no site Google no período de 01 de novembro de 2015 a 10 de junho de 2016. Para verificação das obrigações dos municípios, considerou-se os dados populacionais do censo 2010, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.



4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta parte da pesquisa são apresentados os resultados do estudo após a pesquisa realizada junto aos endereços eletrônicos dos 30 municípios que compõe a mesorregião da Zona da Mata da Paraíba. Tendo a finalidade de saber como estes municípios divulgaram nos anos de 2014 e 2015 o Plano Plurianual (PPA), a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), as Prestações de Contas (PC), o Parecer Prévio (PP), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e as Versões Simplificadas (VS) dos relatórios, que tratam dos instrumentos de transparência previsto no art. 48 da LC 101 de 2000.

4.1 A Mesorregião Zona da Mata

As cidades estudadas, bem como a População destas e os endereços identificados são apresentados na tabela 02.

Tabela 02:

Dados do municípios estudados

Municípios com população superior a 50.000 habitantes		
Cidades	População	Endereço Eletrônico
João Pessoa	723.515	www.joaopessoa.pb.gov.br
Santa Rita	120.310	www.santarita.pb.gov.br
Bayeux	99.716	www.bayeux.pb.gov.br
Cabedelo	57.944	www.cabedelo.pb.gov.br
Sapé	50.143	www.sape.pb.gov.br
Municípios com população inferior a 50.000 habitantes		
Cidades	População	Endereço Eletrônico
Mamanguape	42.303	www.mamanguape.pb.gov.br
Pedras de Fogo	27.032	www.pedrasdefogo.pb.gov.br
Rio Tinto	22.976	www.riotinto.pb.gov.br
Conde	21.400	www.conde.pb.gov.br
Mari	21.176	www.mari.pb.gov.br
Caaporã	20.362	www.caapora.pb.gov.br
Alhandra	18.007	www.alhandra.pb.gov.br
Pitimbu	17.024	www.pitimbu.pb.gov.br
Itapororoca	16.997	www.itapororoca.pb.gov.br
Cruz do Espírito Santo	16.257	www.cruzdoespiritosanto.pb.gov.br
Jacarau	13.942	www.jacarau.pb.gov.br
Lucena	11.730	www.lucena.pb.gov.br
Pilar	11.191	www.pilar.pb.gov.br
Juripiranga	10.237	www.juripiranga.pb.gov.br
Baía da Traição	8.012	www.baiadatraicao.pb.gov.br
Marcacão	7.609	www.marcacao.pb.gov.br
Mataraca	7.407	www.mataraca.pb.gov.br
Sobrado	7.373	www.sobrado.pb.gov.br
São Miguel de Taipu	6.696	www.saomigueldetaipu.pb.gov.br
Cuité de Mamanguape	6.202	www.cuitedemamanguape.pb.gov.br
Pedro Régis	5.765	www.pedroregis.pb.gov.br
Capim	5.601	www.capim.pb.gov.br
São José dos Ramos	5.508	www.sape.pb.gov.br
Curral de Cima	5.209	http://www.governotransparente.com.br/4733490*
Riachão do Poço	4.164	www.riachaodopoco.pb.gov.br

Fonte: Elaborado conforme dados do Google e CENSO 2010 – IBGE, 2016

Dos sites oficiais, apenas o da Prefeitura de Curral de Cima, não foi localizado por meio das buscas realizadas no mecanismo de busca na internet GOOGLE, sendo encontrado apenas o endereço do Portal de Transparência, onde se tinha a divulgação dos demonstrativos contábeis.

Com relação a população estudada, concluiu-se que 5 cidades possuem população superior a 50.000 habitantes e 25 possuem população inferior a 50.000 habitantes.

4.2 Análise de Transparência Junto aos Municípios

A Figura 01 apresenta os dados acerca da divulgação do Plano Plurianual – PPA nos municípios da zona da mata da Paraíba que na data da pesquisa: publicou de forma integral, cuja pontuação atribuída foi de 100%; parcial com pontuação atribuída de 50%; ou não publicou nenhuma informação, tendo a pontuação atribuída de 0%.

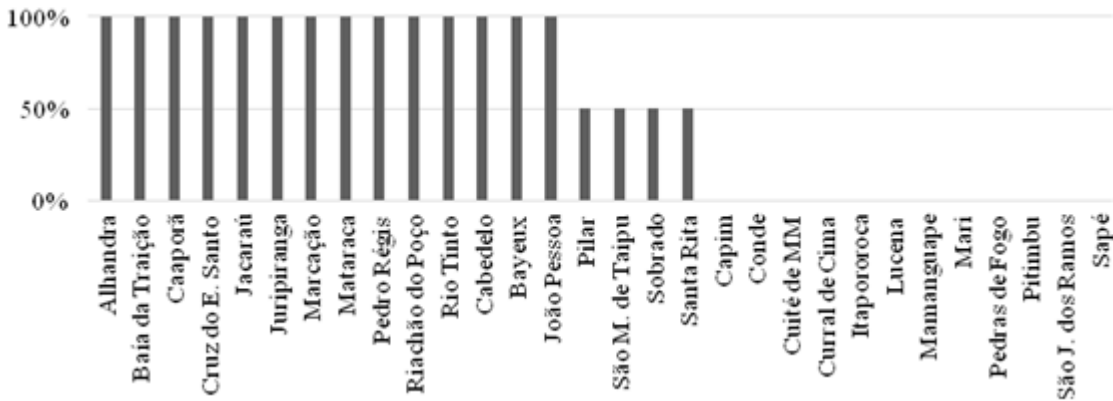


Figura 01. Divulgação do Plano Plurianual 2014-2017

Com base nos resultados expostos no gráfico 01, foi possível constatar que 14 municípios divulgaram o PPA de forma integral, 4 divulgaram parcialmente e 12 não divulgaram. Os dados encontrados revelam que em uma parcela significativa dos municípios estudados não foi constatado a divulgação do PPA, cujas informações nele apresentadas permitem que os cidadãos tenham conhecimento dos programas e ações que os gestores pretendem realizar no período de 4 quatro anos.

A Figura 02, apresenta os dados acerca da divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos anos de 2014 e 2015.

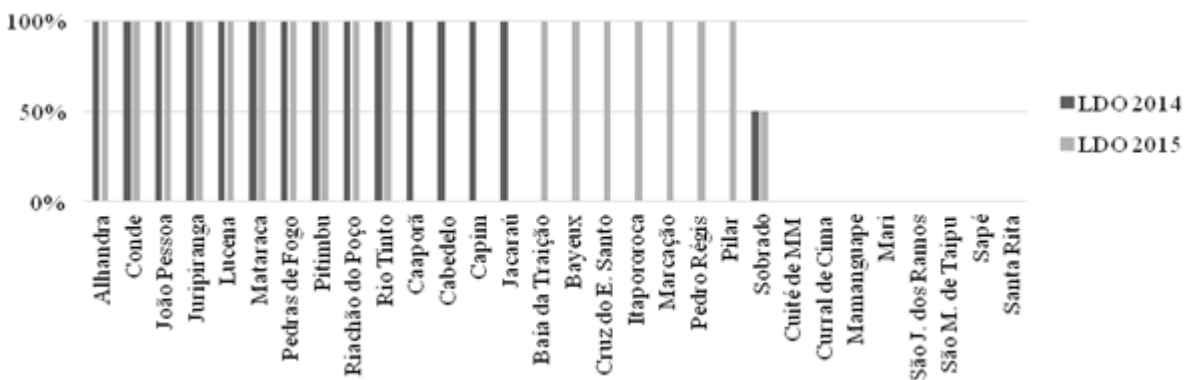


Figura 02. Divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e 2015

Quanto a divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO constatou-se que no ano de 2014 dos 30 municípios estudados, apenas 14 divulgaram a lei integralmente, 1 divulgaram parcialmente e 15 não divulgaram nenhuma informação. No exercício de 2015 foi possível constatar que 17 divulgaram a lei integralmente, 1 divulgou parcialmente e 12 não divulgaram nenhuma informação. Os dados demonstram que houve uma evolução quanto a divulgação da LDO, no equiparado dos anos, bem como revela que ainda se tem muito a evoluir quanto a divulgação desta

Lei nos municípios da Zona da Mata Paraibana. Desta forma, chama-se a atenção para os municípios que não obtiveram o mesmo desempenho no ano de 2014, bem como aos demais municípios que não fizeram a divulgação da LDO em ambos os anos.

Na Figura 03, estão evidenciados os dados referente a divulgação da Lei de Orçamentária Anual nos anos de 2014 e 2015.

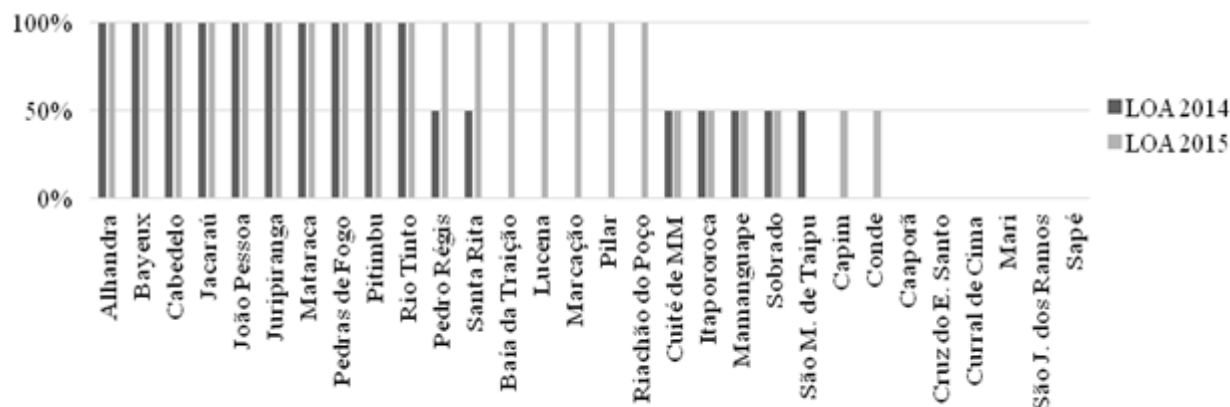


Figura 03. Divulgação da Lei Orçamentárias Anual 2014 e 2015

Observar-se na Figura 03, que no exercício financeiro de 2014, apenas 10 municípios fizeram a divulgação da LOA de forama integral, 7 fizeram a divulgação da lei parcialmente e 13 municípios não fizeram a divulgação da LOA no ano de 2014. Quanto ao ano de 2015, foi possível observar uma evolução no que concerne a divulgação da LOA em meios eletrônicos, onde 17 divulgaram a lei integralmente, 6 divulgaram parcialmente, e 7 não divulgaram a lei.

Encontram-se na Figura 04 os municípios que publicaram o Relatório Resumido de Execução Orçamentária nos anos de 2014 e 2015.

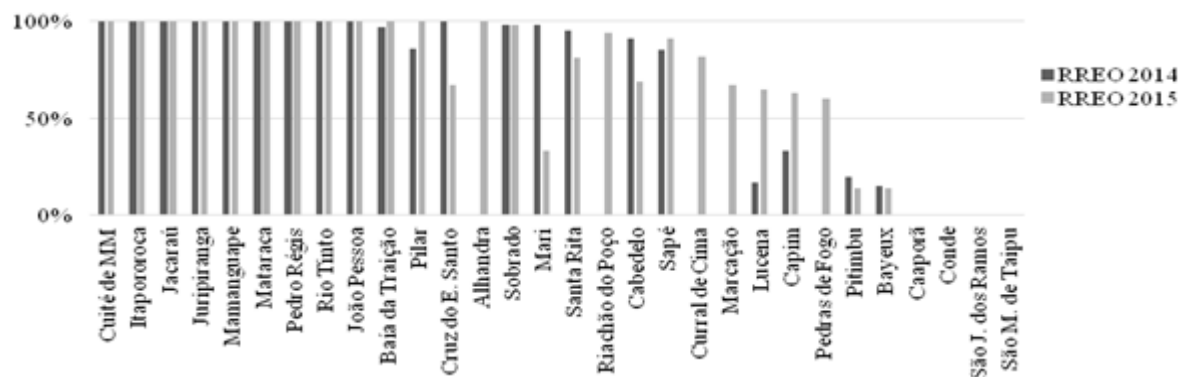


Figura 04. Divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2014 e 2015

Na avaliação das cidades que fizeram a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e suas Versões Simplificadas, foram analisados a divulgação dos demonstrativos que o compõe conforme o exigido para o índice populacional de cada cidade, nas especificações do Manual de Demonstrativos Fiscais dos anos de 2014 e 2015. Na análise dos dados não foram levados em consideração (computadas) a não divulgação do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, para com os municípios que não tem regime próprio de previdência.

Os dados obtidos por meio da pesquisa revelam que no ano de 2014, apenas 10 municípios divulgaram o RREO integralmente, 11 divulgaram parcialmente e 9 não divulgaram. No ano de 2015, foi possível constatar que 12 municípios divulgaram o relatório integralmente, 14 divulgaram parcialmente e 4 não fizeram a divulgação. No equiparado dos anos constatou-se que houve uma evolução quanto a divulgação deste relatório, mas ainda se tem muito a evoluir.

Na Figura 05, apresentam-se informações acerca da divulgação do Relatório de Gestão Fiscal nos anos de 2014 e 2015.

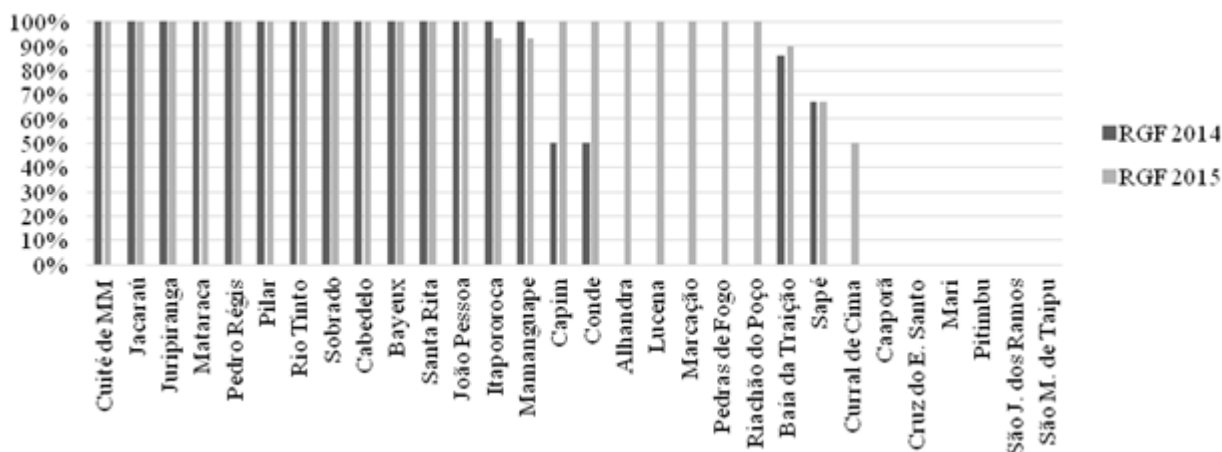


Figura 05. Divulgação do Gestão Fiscal 2014 e 2015

Com base na Figura 05, observa-se que as informações coletadas, quanto a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal e suas Versões Simplificadas, para os anos de 2014 e 2015, onde no ano de 2014, apenas 14 municípios divulgaram totalmente, 4 divulgaram parcialmente e 12 não divulgaram nenhuma informação. No ano de 2015 pode-se observar uma evolução na divulgação da RGF, onde 19 municípios divulgaram integralmente, 05 divulgaram parcialmente e 6 não divulgaram nenhuma informação.

Encontra-se relacionados na Figura 06, os dados referente a divulgação da prestação de contas dos exercícios 2014 e 2015. Quanto a prestação de contas anual, foi possível verificar que tanto no exercício de 2014 quanto no exercício de 2015, 10 municípios divulgaram informações quanto a prestação de contas e 20 não divulgaram.

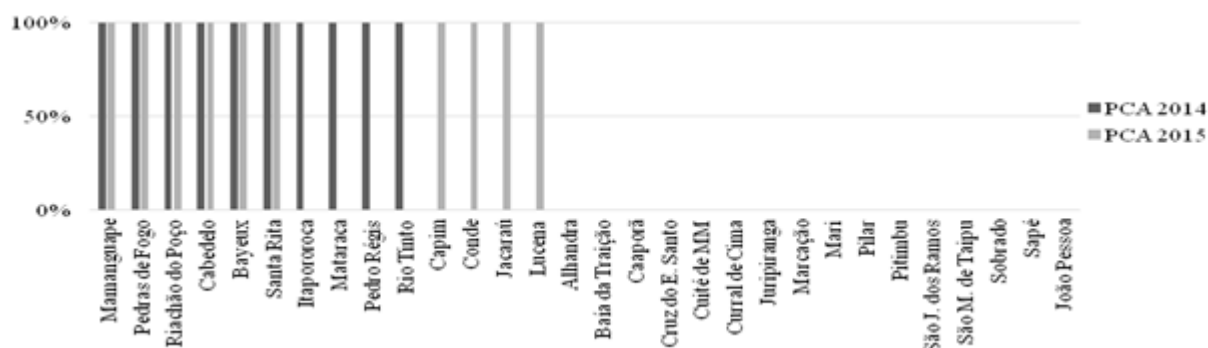


Figura 06. Divulgação da Prestação de Contas 2014 e 2015

Quanto ao Parecer Prévio, cuja emissão na Paraíba é feita pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), constatou-se que do exercício de 2014 apenas os municípios de Mari e Pedro Régis obtiveram o parecer, sendo os mesmos divulgados em seus portais eletrônicos. Quanto ao exercício de 2015, não constaram divulgação destes documentos nos portais eletrônicos dos municípios estudados, tal

fato se deve ao motivo que segundo o TCE-PB, as prestações de contas de 2015 foram entregues no ano de 2016 e as mesmas ainda serão analisadas pelos auditores e depois encaminhadas para os relatores, somente em seguida é que entraram na pauta de julgamento. Com isso, pode-se dizer que os municípios que não obtiveram parecer, estão em dia com tal obrigação, uma vez que não havendo o parecer, não se tem como divulgá-lo.

Os resultados da pesquisa, em relação a divulgação dos instrumento de transparência do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, estão apresentados na Figura 07.

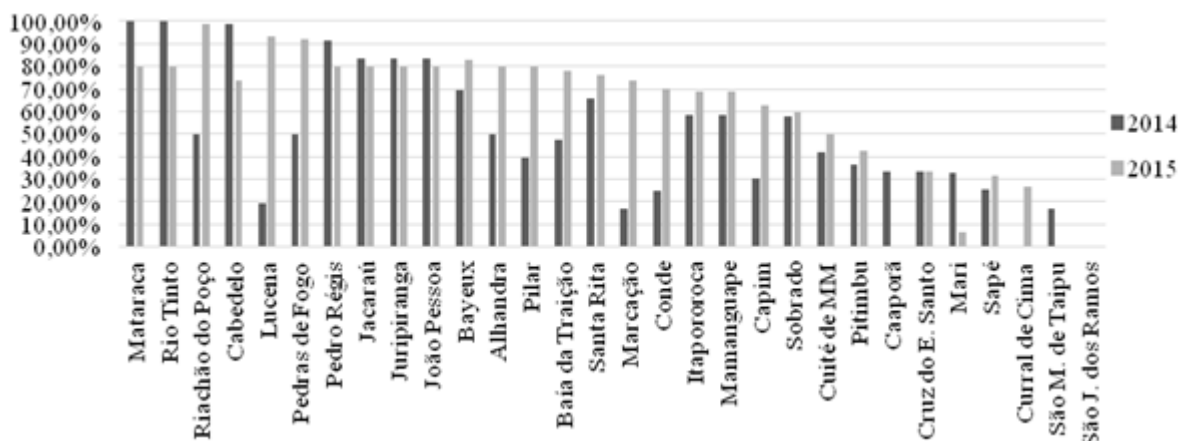


Figura 07. Nível de divulgação do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal dos anos 2014 e 2015

De acordo com a Figura 07, no ano de 2014 apenas 02 municípios divulgaram os instrumentos de transparência de forma integral, 26 divulgaram parcialmente e 02 não divulgaram nenhuma informação. No ano de 2015 constatou-se que 0 município divulgou os instrumentos de transparência de forma integral, 27 divulgaram parcialmente e 03 não divulgaram nenhuma informação. Como resultado, observa-se que o ano de 2014 apresentou um maior nível de transparência, havendo no ano de 2015 uma elevação no número de municípios que não divulgaram nenhuma informação, haja vista que os municípios de Caaporã e São Miguel de Taipu, diferentemente do ano de 2014 não divulgaram nenhuma informação e o município de São José dos Ramos assim como no ano de 2014 não divulgou nenhuma informação.

5. Conclusão

Com o estudo foi possível constatar que passados cerca de 16 anos desde a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal, muitos municípios ainda não prestam com plenitude as informações acerca do art. 48 da referida lei estudadas neste trabalho e outros não prestam nenhuma informação.

Como evidenciado nos resultados da pesquisa constatou-se que no ano de 2014 dos 30 municípios que compõem a mesorregião estudada 2 municípios não divulgaram nenhuma informação quanto aos instrumentos de transparência, os quais correspondem por Curral de Cima e São José dos Ramos. No ano de 2015 os resultados revelaram que os 3 municípios que correspondem a Caaporã, São Miguel de Taipu e São José dos Ramos não divulgaram nenhuma informação, o que leva à conclusão que houve redução no número de municípios que divulgaram os instrumentos de transparência entre 2014 e 2015. Em ambos os anos estudados, também foi possível constatar que a maior parte dos municípios não apresentaram os instrumentos de transparência de forma integral.

A divulgação das informações estudadas neste trabalho devem ser amplas conforme especifica a Lei de Responsabilidade Fiscal, e não sujeita a requisições para que se possa ter acesso a estas. É dando ampla divulgação que a sociedade poderá exercer o papel de fiscalizador das contas públicas sem que haja tantas dificuldades para esta. Assim se faz necessário, maiores esforços por parte dos



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

governantes, para que esta de fato passe a ser cumprida, uma vez que se tratam de informações relevantes quanto as contas públicas, onde seu cumprimento tende a proporcionar mais transparência e qualidade de informação.

Os baixos percentuais de divulgação dos dispositivos de transparências previstos no art. 48 da LRF, por parte dos municípios que compõem a mesorregião da zona da mata da Paraíba, se assemelham com os resultados encontrados por Macêdo (2015) em semelhante estudo realizado com os municípios da Paraíba e de Pernambuco em que chegou-se ao entendimento que os índices de transparência pública nos municípios precisam melhorar, uma vez que não fornece informações suficientes para participação efetiva da população e Costa (2013) que constatou que a transparência das contas públicas na Paraíba, necessitam de aprimoramento e viabilização para adequação da exigências legais, pois ainda apresentam limitações quanto a disponibilidade de informação.

Para pesquisas futuras, sugere-se a ampliação deste estudo, expondo a tempestividade das informações prestadas pelos entes, enquanto as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

REFERÊNCIAS

- Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Lei de Acesso a Informação. Recuperado em 02 de junho, 2016, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). Recuperado em 03 de junho, 2016, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
- Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. (2000). Dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Recuperado em 08 de junho, 2016, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm
- Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. (2009). Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Recuperado em 01 de junho, 2016, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (2014). Secretaria de Orçamento Federal. Escola Virtual SOF. Curso Lei de Diretrizes Orçamentárias para Municípios / organização de Munique Barros Carvalho. Brasília. 5 v. ; il.
- Conegundes, J. S., Carvalho, H. A., & Moraes, L. S. (2013). Contabilidade Pública: práticas de transparência governamental da prefeitura municipal de Barreiras - BAHIA. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXIII, Nº. 000047, 16/12/2013. Recuperado em 05 de junho, 2016, de <http://semanaacademica.org.br/artigo/contabilidade-publica-praticas-de-transparencia-governamental-da-prefeitura-municipal-de>
- Costa, A. C. (2013). A transparência na gestão pública: um estudo nos municípios paraibanos (Trabalho de conclusão de curso) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Campina Grande, PB, Brasil.
- Cruz, C. F., Ferreira, A. C. S., Silva, L. M., & Macedo, M. A. S. (2010). Um estudo empírico sobre a transparência da gestão pública dos grandes municípios brasileiros. Anais do Encontro de Administração Pública da ANPAD – EnAPG, Vitória, ES, Brasil, 1. Recuperado em 03 de



junho, 2016,

[denhttp://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnAPG/enapg_2010/2010_ENAPG380.pdf](http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnAPG/enapg_2010/2010_ENAPG380.pdf)

- Cruz, F., Junior, A.V., Glock, J.O., Herzmann, N., & Tremel, R. (2006). Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada: Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. 5. ed. São Paulo: Atlas.
- Giambiagi, F; Além, A. C. D. (2000). Finanças Públicas: Teoria e Prática o Brasil. Rio de Janeiro: Campus.
- Gil, Antônio Carlos. (2008). Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: 4. ed., Atlas.
- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. (2002). Guia lei de responsabilidade fiscal: lei complementar nº 101/2000 (2. ed. rev. e ampl. p. 176). Florianópolis: Tribunal de Contas. 176p.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE. (2010). Censo IBGE 2010. Recuperado em 01 de dezembro, 2016, de <<http://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>
- Junior, F. V. D. S. (2015). A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como instrumento de suma importância na contabilidade aplicada ao setor público: uma análise junto a contabilistas públicos brasileiros. Recuperado em 12 de abril, 2016, de https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/135938/101_00085.pdf?sequeq=1&isAllowed=y
- Macedo, A. L. M. (2015). Transparência na administração pública municipal: um estudo das informações contábeis divulgadas na internet em municípios dos estados da Paraíba e de Pernambuco (Trabalho de conclusão de curso). Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa, PB, Brasil
- Marques, J. R. (2009). Introdução à lei de responsabilidade fiscal. Adequação do conteúdo Rízia Guimarães, Mauricio Silva, Neyara Kelma. Brasília. TCU, ISC. Recuperado em 12 de junho, 2016, de <http://docslide.com.br/documents/introducao-a-lei-de-responsabilidade-fiscal.html>
- Ministério da Fazenda. (2012). Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, Secretaria do Tesouro Nacional. 5º. ed. Brasília. Recuperado em 01 de novembro, 2016, de http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/MDF5/MDF_5edicao.pdf
- Ministério da Fazenda. (2014). Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, Secretaria do Tesouro Nacional. 6ª ed. Brasília. Recuperado em 01 de novembro, 2016 de <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6%C2%AA_edicao_versao_19maio2016.pdf/963a392e-7623-44c7-9112-dc8557caadf8
- Nascimento, C. (2001). Elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento. Rio de Janeiro: IBAM.
- Nunes, G. S. F., Santos, V., Farias, S., Soares, S. V., & Lunkes, R. J. (2013). Análise dos Instrumentos de Transparência contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal nos Municípios da Região Sul. Revista Ambiente Contábil. Natal. v.5, n.2, p. 128-150, jul./dez. 2013.L. Recuperado em 12 de junho, 2016, de <http://periodicos.ufrn/ambiente/article/view/4153/3390>
- Paludo, A. V. (2015). Orçamento público: administração financeira e orçamentária e Lrf. 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2015.



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

- Resende, L. S., Vale, C. R., Melo, M. P. S., Silva, F. B., & Carvalho, K. W. (2014). *Transparência na Gestão Pública: um estudo sobre a publicação do RREO e RGF dos Municípios da Microrregião São João Del Rei à Luz da LRF*. Recuperado em 01 de novembro, 2016, de <http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/19920257.pdf>
- Silva, L. M. (2004). *Contabilidade governamental: um enfoque administrativo (7a ed.)*. São Paulo: Atlas.
- Silva, S. P., Wakim, V. R., & Magalhães, E. A. (2011). A Transparência da Gestão Pública dos Municípios do Vale do Mucuri-MG: uma Síntese do Déficit de Accountability. *Revista Brasileira de Contabilidade*, n. 205. Recuperado em 02 de abril, 2016, de http://www.portalcfc.org.br/rbc/edicoes_antteriores/anterior.php?id=12900
- Souza, A. C., Santana, J. A. O., Cruz, M. P. S., Silva, C. E. (2009). A relevância da transparência na gestão pública municipal. *Revista Campus, Paripiranga*, v.2, n.5, p.6-20.